



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1065/2022

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

Processo nº 0126791-40.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ortopedia – ombro e cotovelo (adulto)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento médico encontrado no Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO), considerando que nos autos processuais não foi acostado nenhum laudo médico que prescrevesse a consulta pleiteada.
2. De acordo com documento do Centro Municipal de saúde Carlos Gentile de Mello (ANEXO), emitido em 07 de fevereiro de 2022, pela médica , a Autora, de 36 anos de idade, apresenta diagnóstico de **tendinite calcificante do ombro** (CID-10: **M75.3**). Foi solicitada **consulta em cirurgia ortopedia – ombros**, para avaliação quanto à necessidade cirúrgica no ombro direito.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **tendinite** é uma síndrome clínica que descreve o uso excessivo de tendões lesionados, caracterizada por uma combinação de dor, inchaço difuso ou localizado e desempenho prejudicado¹. O termo "*tendinopatia*" foi empregado por radiologistas para descrever diversas situações que afetam os tendões, incluindo ruptura tendínea, dor crônica, sequelas e lesões degenerativas. Este termo não assume conhecimento fisiopatológico sobre uma eventual enfermidade subjacente².
2. A **tendinite calcária do ombro** é uma calcificação reativa, autolimitante, caracterizada pela deposição de sais de cálcio nos tendões do manguito rotador (principalmente no tendão do supraespinhoso) e por constantes dores no ombro³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Tendinite. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis/l660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&se arch_exp=Tendinopatia&show_tree_number=T>. Acesso em: 23 mai. 2022.

² HELFENSTEIN JR, M. et al. Ultrassonografia no diagnóstico da tendinite e eletroneuromiografia no diagnóstico da neuropatia periférica e da radiculopatia do membro superior: visão do reumatologista. Revista Brasileira Reumatologia, v.53, n.3, pp. 282-287, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042013000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mai. 2022.

³ SANTOS, J.S., et al. O ultrassom é efetivo no tratamento da tendinite calcárea do ombro? Fisioter Mov. 2012 jan/mar;25(1):207-17. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/j/fm/a/gxRzGDxGWc4hfQgFKj9s4Tf/?lang=pt&format=pdf#:~:text=A%20tendinite%20calc%C3%A1ria%20do%20ombro%20%C3%A9%20uma%20calcifica%C3%A7%C3%A3o%20reativa%20\(1,dores%20no%20ombro%20\(4\).>](https://www.scielo.br/j/fm/a/gxRzGDxGWc4hfQgFKj9s4Tf/?lang=pt&format=pdf#:~:text=A%20tendinite%20calc%C3%A1ria%20do%20ombro%20%C3%A9%20uma%20calcifica%C3%A7%C3%A3o%20reativa%20(1,dores%20no%20ombro%20(4).>)>. Acesso em: 23 mai. 2022.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 23 mai. 2022.



2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em ortopedia – ombro e cotovelo (adulto)** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora e à definição da conduta terapêutica mais apropriada ao seu caso (ANEXO).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008⁶ e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011⁷, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&se arch_exp=ortopedia>. Acesso em: 23 mai. 2022.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 23 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **07 de fevereiro de 2022**, para **ambulatório 1ª vez em ortopedia – ombro / cotovelo (adulto)**, com classificação de risco **azul** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante – **tendinite calcificante do ombro**.

9. Quanto à solicitação Autoral (fl. 10, item “VP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento* ...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde



Encaminhamento de Usuários

(Referência e Contra-referência)

Nome Adelide Ximenes De Matos				
Data Nascimento 06.10.1955	Idade 66	Sexo Feminino	CPF 01099439701	Nº do Cartão SUS 700100971896120
Nome da Mãe ARLINDA XIMENES DE MATOS				
Endereço RUA Barão do Bom Retiro, 910. - até 982 - lado par			Bairro Engenho novo	CEP 20715-003
Município/Estado Residência 3304557 RIO DE JANEIRO/RJ	Município/Estado de Nascimento 2303105 CARIRE/CE	Telefone Residencial 979352965	Telefone Celular 979352965	
Unidade de Saúde Solicitante SMS CMS CARLOS GENTILE DE MELLO AP 32		CNES 2280744	Telefone da Unidade 21-20881019	

Dados do Encaminhamento

Especialidade encaminhada CONSULTA EM CIRURGIA ORTOPEDIA - OMBROS	Nome do Profissional (sugerido)	Unidade (sugerida)
--	--	---------------------------

Dados de Atendimento

	Peso (kg)	Altura (m)	Pressão (mm Hg) 120.0 / 80.0 mm	Temperatura 36.5 °C
Motivo do Encaminhamento (dados clínicos) paciente encaminhada por serviço de ortopedia com solicitação de avaliação quanto a necessidade cirurgica no ombro direito. anexado laudo e resultado da ressonancia magnética.				
Exames Solicitados e resultados avaliação de serviço de ortopedia + ressonancia magnética				
CID 10 M753	Data do Encaminhamento 07.02.2022			

Dr(a) RISALVA DE OLIVEIRA DA COSTA

Médico da estratégia de saúde da família
CRM RJ 183360

* Levar à consulta agendada: a) documento de identificação; b) este formulário de Encaminhamento (Referência e Contra-referência); c) comprovante do agendamento do SISREG.

* Solicite ao médico da consulta especializada o preenchimento dos campos abaixo (contra-referência) para devolver ao médico do seu CMS ou Clínica de Família.

Contra-Referência (Para Uso na Unidade Referenciada)

Nome do(a) paciente Adelide Ximenes De Matos		Nº do Cartão SUS 700100971896120	Nº Prontuário 3232740158101
Unidade de Saúde de Origem SMS CMS CARLOS GENTILE DE MELLO AP	Endereço RUA Barão do Bom Retiro, 910. - até 982 - lado	Bairro Engenho novo	
Parcecer Inicial			
Exames solicitados e Resultados			
Tratamentos Indicados			

Destaque a parte pontilhada e devolva-a ao paciente orientado-o a apresentá-la em sua Unidade de Origem

SMS CMS CARLOS GENTILE DE MELLO AP 32. 2280744. RUA BICUBA, 181. ENGENHO NOVO. 20715-350. RIO DE JANEIRO/RJ. 21-20881019.